



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 470/83

DATA: 22 de abril de 1983.

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação da anistia fiscal, instituída pela Lei Municipal nº [466](#), de 17 de fevereiro de 1983, que prevê a regularização de impostos, taxas e contribuições de melhoria, ainda não recolhidos e cujo prazo de pagamento tenha expirado em 31 de dezembro de 1982 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a prorrogar o prazo de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, na forma prevista na Lei Municipal nº [466](#), de 17 de fevereiro de 1983.

Art. 2º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Pública Municipal, poderão regularizar sua situação, com os benefícios da anistia fiscal em vigor, efetuando os recolhimentos devidos, até 30 de junho de 1983.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a prorrogar o prazo de vencimento, com desconto, dos Impostos Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 1983, até o prazo da presente anistia fiscal, ou seja, 30 de junho de 1983.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 22 dias do mês de abril de 1983.



Astério Rigon
Prefeito Municipal